



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

Assessoria Jurídica

Parecer referente ao Processo: nº 04/2024

Dispensa de Licitação nº 01/2024

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para execução de obra da fachada da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, por empreitada global, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Diante da solicitação de parecer, passamos a análise do objeto, conforme segue:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para execução de obra da fachada da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, por empreitada global, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Protocolo do processo interno sob o nº. 04/2024, contendo solicitação com as especificações do objeto para contratação, projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, Termo de Referência, declaração orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, despacho financeiro para a contratação em tela, bem como despacho da autoridade administrativa, autuação e numeração do processo de dispensa de licitação.

Oportuno esclarecer que o exame desta assessoria jurídica é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse é o relatório resumido do processo, segue o parecer:

Considerando o valor estimado conseguindo no Edital de R\$ 119.432,78 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), que nos termos do art. nº 75, inciso I da lei 14.133/2021, segundo o qual é dispensável licitação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

para compras de valor inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Analisada a minuta do Edital, e considerando que atende a Lei 14.133/2021, a assessoria jurídica opina no sentido de que o mesmo atende aos requisitos legais, portanto o edital se encontra apto para ser executado.

Atendendo ainda ao princípio da publicidade, seja publicado o Edital no Portal da Câmara Municipal de Novo Alegre, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Novo Alegre – TO, 01 março de 2024

Edilson da Costa Brito
OAB/TO 9248-A